# LEI MUNICIPAL Nº 1092/95

**EMENTA:** Orça a RECEITA e fixa e DESPESA do Municipio para o exercicio de 1996.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,** Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Municipio de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a RECEITA em R$ 46.140.000,00(Quarenta e seis milhões,cento e quarenta mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

| | | |
|---|---|---|
| 1. Receita Tributária..... | R$ | 3.145.000, |
| 2. Receita Patrimonial..... | R$ | 595.000, |
| 3. Receita Industrial..... | R$ | - |
| 4. Receita de Serviços..... | R$ | 2.320.000, |
| 5. Transferências Correntes..... | R$ | 29.140.000, |
| 6. Outras Receitas Correntes..... | R$ | 3.310.000, |
| Sub Total..... | R$ | 38.510.000, |

RECEITAS DE CAPITAL

| | | |
|---|---|---|
| 1. Operações de Crédito..... | R$ | 2.500.000, |
| 2. Alienação de Bens..... | R$ | 440.000, |
| 3. Transferências de Capital..... | R$ | 4.590.000, |
| 4. Outras Receitas de Capital..... | R$ | 100.000, |
| Sub Total..... | R$ | 7.630.000, |
| Total..... | R$ | 46.140.000, |

Artigo 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuidas da seguinte forma:

continua...

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

**3.0 - DESPESAS CORRENTES**

| | | |
|---|---|---|
| 3.1 - Despesa de Custeio | R$ | 21.783.000, |
| 3.2 - Transferências Correntes | R$ | 2.754.000, |
| Sub Total | R$ | 24.537.000, |

**4.0 - DESPESAS DE CAPITAL**

| | | |
|---|---|---|
| 4.1 - Investimentos | R$ | 20.853.000, |
| 4.2 - Inversões Financeiras | R$ | 100.000, |
| 4.3 - Transferências de Capital | R$ | 450.000, |
| 4.5 - Regime de Execução Especial | R$ | 200.000, |
| Sub Total | R$ | 21.603.000, |
| Total | R$ | 46.140.000, |

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

| | | |
|---|---|---|
| 01 - Legislativa | R$ | 4.408.880, |
| 03 - Administração e Planejamento | R$ | 6.173.000, |
| 04 - Agricultura | R$ | 2.130.000, |
| 05 - Comunicações | R$ | 140.000, |
| 08 - Educação e Cultura | R$ | 10.870.000, |
| 09 - Energia e Recursos Minerais | R$ | 380.000, |
| 10 - Habitação e Urbanismo | R$ | 6.780.000, |
| 11 - Industria,Comercio e Turismo | R$ | 1.080.000, |
| 13 - Saúde e Saneamento | R$ | 8.960.000, |
| 14 - Trabalho | R$ | 219.000, |
| 15 - Assistência e Previdência | R$ | 3.639.120, |
| 16 - Transporte | R$ | 1.360.000, |
| Total | R$ | 46.140.000, |

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

| | | |
|---|---|---|
| 11 - Poder Legislativo | R$ | 4.594.080, |
| 21 - Administração Superior | R$ | 1.075.000, |
| 22 - Secretaria de Administração | R$ | 2.008.000, |
| 23 - Secretaria de Finanças | R$ | 2.340.000, |
| 24 - Secretaria de Planejamento | R$ | 190.000, |
| 25 - Secretaria de Ação Social | R$ | 3.173.920, |
| 26 - Secretaria de Educação e Cultura | R$ | 8.270.000, |
| 27 - Secretaria de Viação,Obras,Urb.e Serv.Públicos | R$ | 19.629.000, |
| 28 - Secretaria de Saúde | R$ | 4.500.000, |

continua...

29 - Sub-Prefeitura do Distrito do Pará.....R$ 180.000,
30 - Sub-Prefeitura do Distrito de Poço Fundo.....R$ 180.000,
Total.....R$ 46.140.000,

Artigo 4º -

**I - Suprimido.**

**II - Suprimido.**

**III** - Atualizar os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da receita estimada, sejam as dotações da despesa fixada, pela aplicação do **IGPM/FGV**(Indíce Geral de Preços de Mercado calculado pela Fundação Getulio Vargas), na forma autorizada pelos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996.

Artigo 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento por parte do Poder Executivo, será efetuada em estrita observância ao principio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Artigo 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa,através da Programação Financeira para o exercício de 1996, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compátiveis com as receitas a fim de obter o equilibrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,24 de novembro de 1995.

**RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO FILHO**
**Prefeito Municipal**